



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 650

Página 12 de 14

### Notificações

#### EDITAL DE ORDEM GERAL Nº 010/2021 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL – SP, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Washington Luiz, nº 643 – Centro, nesta cidade, vem pelo presente **NOTIFICAR** os proprietários dos imóveis abaixo relacionados para que providenciem a **LIMPEZA DOS MESMOS NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS IMPRORROGÁVEIS**, CONTADOS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL – sob a seguinte Base legal: Art. 1º, Inc. I e Art. 3º, Inc. III da Lei Municipal nº 4.154/2017 – que dispõe sobre a limpeza de terrenos, retirada de entulho, construção e conservação de mureta, calçada, meio-fio e sarjeta.

	Código	Inscrição Municipal	Nome do proprietário/responsável	nº	Quadra	Lote	Avenida/ Rua	Bairro
1	15792	01.02.467.0330.001	ARIANE APARECIDA DE SOUZA	351	M	33	RUA LUZIA DOTTA DA SILVA	JARDIM IRACEMA
2	15714	01.02.460.0350.001	JÚLIO CÉSAR CANELA	31	F	35	RUA LUZIA DOTTA DA SILVA	JARDIM IRACEMA
3	15794	01.02.467.0350.001	PAULO DONIZETE CACIOLI	331	M	35	RUA LUZIA DOTTA DA SILVA	JARDIM IRACEMA
4	15690	01.02.460.0110.001	RODRIGO ALEXANDRE DA CUNHA	120	F	11	RUA ANTONIO JOAQUIM DA SILVA	JARDIM IRACEMA

Ainda segundo a Lei Municipal nº 4.154/2017:

→ Art.1º: “O proprietário, o possuidor a qualquer título ou responsável de imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Vargem Grande do Sul, edificadas ou não, são obrigados a mantê-los: I – limpos, livres de lixo, detritos, entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e a saúde pública; II – conservados de modo a não permitir a erosão, quando for o caso; III – com calçamento do passeio, mureta ou fechamento em alambrado, quando localizados com frente para vias e logradouros públicos dotados de pavimentação, ou de guias e sarjetas”.

→ Art.2º: “ Para os efeitos desta lei, entende-se por limpeza de terrenos a capina mecânica, desde que não cause erosão do solo, e/ou a roçada manual da vegetação. § 1º A altura máxima da vegetação nos terrenos não poderá exceder a altura de 40 cm (quarenta centímetros) do nível do solo. § 2º Fica expressamente vedada a utilização de capina química, assim entendido a utilização de mata mato, ou uso de fogo como forma de eliminação da vegetação, lixo, ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificadas e não edificadas”.

→ Art. 3º § 7º: “Quando o notificado tomar as providências exigidas na presente Lei, fica ele também obrigado a comunicar à Prefeitura Municipal, junto a sua Seção de Protocolo, para que efetue nova vistoria no local e ateste a execução dos serviços em campo”.

**DECORRIDO O PRAZO LEGAL FIXADO SEM QUE O PROPRIETÁRIO, POSSUIDOR A QUALQUER TÍTULO OU RESPONSÁVEL TENHA EFETUADO A LIMPEZA DOS IMÓVEIS ACIMA LISTADOS, SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICADA MULTA DE ACORDO COM O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.154/2017.**